



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

“CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E A EMPRESA ALEX R. CAMARGO ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03, representante Legal **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, neste ato denominado **LOCATÁRIO**.

CONTRATADA: **ALEX R. CAMARGO ME**, empresa com nome de fantasia GLÓRIA IMÓVEIS, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº 23.040.168/0001-26, representada por **ALEX RAMOS CAMARGO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI-RS nº 42.707, CPF nº 885.718.070-00, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado nº 823 centro de São Vicente do Sul/RS neste ato denominado **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CONSIDERANDOS

- 2.1 Necessidades inadiáveis do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 44/2021;
- 2.4 Autorização legal quanto ao orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Brasil nº 652, casa 01, bairro centro no município de São Vicente do Sul/RS, registrado no Cartório do Registro de Imóveis sob o nº 11.925 fls. 001, com área total de 115,9841 m², de propriedade de **REGINA ALVINA DA COSTA MONTEIRO CARVALHO**, brasileira, divorciada, funcionária pública estadual, inativa, inscrita no CPF nº 278.206.370-72.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades da Unidade COVID, (podendo ser dada utilização diversa desde que atenda as necessidades da Administração Municipal), que atualmente encontra-se na Unidade Básica Lauro Prestes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 O prazo do presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. O início de vigência deste contrato será a partir do dia 05/02/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor do aluguel mensal contratado será de **R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**;
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência;
- 6.3 Somente será devido reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM;
- 6.4 O valor do aluguel acima estipulado, será pago mensalmente, até o dia 5 (quinto) dia útil de cada mês subsequente a locação, e pago a empresa **ALEX R. CAMARGO ME** CNPJ: 23.040.168/0001-26, conta corrente no **BANRISUL S/A** Agência 0895 conta nº 06.014306.0.1;
- 6.5 O imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado, serão responsabilidades do **LOCADOR**;
- 6.6 As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

- 7.1 O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:
Projeto: 2256 – Ações Combate ao COVID - 19
DESPESA – 3390.39.10.00.00.00 – Locação de Imóveis PJ



CLÁUSULA OITAVA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

8.1 Ficam a cargo do LOCADOR, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

9.1 O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao final do contrato, nas mesmas condições recebidas no momento do início de sua vigência;

9.2 Se forem constatados danos ou reparos a realizar no imóvel contratado, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO de suas responsabilidades sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 O LOCADOR E LOCATÁRIO se obrigam a cumprir este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1 à 11.4 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula “5”;

11.3 Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 05 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1: _____

2: _____

Este Contrato foi examinado e aprovado em ____/02/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.